

RESOLUÇÃO Nº 145

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

Considerando as justificativas apresentadas pelo
Doutor Juiz da 84ª Zona Eleitoral - Nova Iguaçu.

Considerando a conveniência de se adotar sistema de
apuração que atenda às peculiaridades locais.

Considerando que é de competência deste Tribunal bai
xar instruções para os plebiscitos.

R E S O L V E

Artigo 1º - Na apuração de votos do plebiscito para a criação
do Município de QUEIMADOS, a ser realizado em 10 de
julho de 1988, sob a jurisdição do Juízo da 84ª Zona
- Nova Iguaçu, observar-se-á o seguinte:

- I - A apuração de votos será realizada pela Junta
Apuradora e começará no dia seguinte ao do ple
biscito, não podendo ser interrompida, devendo
a mesa funcionar das 8 (oito) às 18 (dezoito)
horas, pelo menos, em turmas presididas por um
dos seus Membros.
- II - A Junta Apuradora será formada pelo Juiz e dois
ou quatro cidadãos de notória idoneidade.

III - O Presidente da Junta poderá nomear Escrutinadores e Auxiliares em número capaz de atender aos respectivos trabalhos.

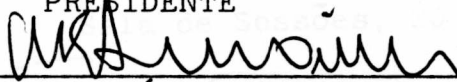
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 20 de junho de 1 988.



DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS

PRESIDENTE

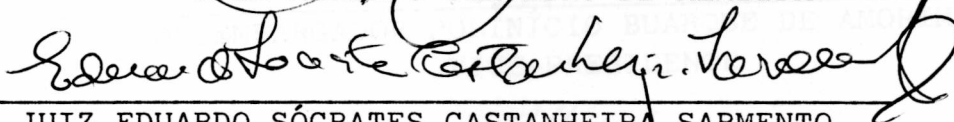


DESEMBARGADOR POLINÍCIO BUARQUE DE AMORIM

VICE-PRESIDENTE



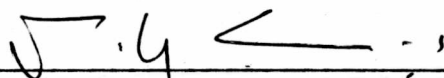
JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA



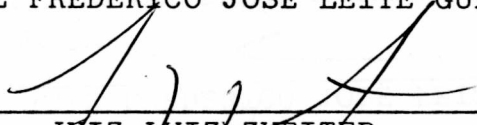
JUIZ EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMENTO



JUÍZA JULIETA LYDIA MACHADO CUNHA LUNZ



JUIZ FREDERICO JOSÉ LEITE GUEIROS



JUIZ LUIZ ZVEITER



SAMUEL AUDAY BUSAGLO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL